



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

**MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN  
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: [cpl-caico@hotmail.com](mailto:cpl-caico@hotmail.com)



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021 - Processo Administrativo n.º 2021.09.01.0125**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2021.**

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, na cidade de Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2021, processo administrativo n.º 2021.09.01.0125, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, especificado(s) no(s) termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 072/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
<b>CNPJ:</b> 40.351.078/0001-75						
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA ABEL CABRAL, 15 – NOVA PARNAMIRIM –PARNAMIRIM/RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO						
<b>E-MAIL:</b> LUMIARTCOMERCIOESERVICOS@HOTMAIL.COM TEL (84)2030-6766– (84)99460-8473						
Item	Material	Marca	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	799 - ALÇA PREF PRE-REU 16MM	STILOOP	UN	505	1,98	999,90
3	800 - ALÇA PREF PRE-REU 25MM	STILOOP	UN	5	2,89	14,45
7	755 - BASE PARA RELE FOTOELETRICO	TECNOLINSA	UN	4.045	4,30	17.393,50
14	1790 - BOCAL DE LOUÇA E-27	NITROLUX	UN	370	2,23	825,10
15	1791 - BOCAL DE LOUÇA E-40	NITROLUX	UN	2.520	7,62	19.202,40
17	1829 - BRACO INT RETO DE ACO GV DE 1000MM DIAM EXT 25,4MM	TECNOLINSA	UN	300	15,98	4.794,00

*[Handwritten signatures]*



23	804 - BRAÇO RETO BL 01R GALV	TECNOLINSA	UN	1.100	17,09	18.799,00
24	805 - BRAÇO RETO BL 02R GALV	TECNOLINSA	UN	1.100	17,09	18.799,00
25	758 - CABINHO FLEX 1,5MM	LUNA CABOS	M	5.405	1,00	5.405,00
28	765 - CABINHO FLEX 2,5MM	LUNA CABOS	M	8.810	1,45	12.774,50
33	786 - CABINHO FLEX 6,0MM	LUNA CABOS	M	8.310	4,00	33.240,00
39	1825 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2X1,5MM <sup>2</sup> PP	LUNA CABOS	M	800	2,95	2.360,00
43	816 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	K2	M	2.550	3,89	9.919,50
46	1830 - CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1X16 + 1X16MM <sup>2</sup> (COBERTO)	K2	M	3.750	4,04	15.150,00
48	1831 - CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X25 MM	K2	M	10.100	11,99	121.099,00
50	6550 - CABO PLASTICHUMBO 2X2,5MM	LAMESA	M	2.000	4,39	8.780,00
61	8797 - CABO PP 4X1,5	LUNA CABOS	M	2.200	5,38	11.836,00
64	8798 - CABO PP 4X2,5	LUNA CABOS	M	1.000	8,00	8.000,00
65	1912 - CABO PP 4X4	LUNA CABOS	M	1.000	12,00	12.000,00
67	6557 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 10MM	K2	M	4.000	7,00	28.000,00
68	6558 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 16MM	K2	M	750	4,04	3.030,00
72	879 - CABO QUADRUPLEX L/PE 16MM	K2	M	2.500	8,29	20.725,00
76	1835 - CABO TORCIDO 2X1MM	LUNA CABOS	M	700	2,00	1.400,00
93	923 - CAIXA ENERG MONOFÁSICA	TAF	UN	233	48,47	11.293,51
94	932 - CAIXA ENERG TRIFÁSICA	TAF	UN	235	135,00	31.725,00
97	8825 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO MONOF	TAF	UN	2.000	169,99	339.980,00
98	8826 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO TRIFÁSICA	TAF	UN	413	319,89	132.114,57
99	1265 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE COMP	TAF	UN	15	195,00	2.925,00
105	1837 - CAIXA POLIFASICA N2 COMPLETA COM LENTE	TAF	UN	50	195,00	9.750,00
111	1267 - CANALETA 20MM COM ADESIVO	ROMAZZI	UN	610	5,39	3.287,90
112	1411 - CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2 COMANDOS 2X30	EXATRON	UN	30	162,99	4.889,70
113	1412 - CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2 COMANDOS 2X60	EXATRON	UN	60	315,99	18.959,40
128	1842 - CONECTOR PERFURANTE ISOL 25-120MM DV 25-120MM	MCI	UN	100	11,67	1.167,00
129	6553 - CONECTOR PERFURAÇÃO 120	MCI	UN	5.000	11,10	55.500,00
130	1269 - CONECTOR PERFURAÇÃO 70	MCI	UN	5.000	5,29	26.450,00
131	1270 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95	MCI	UN	5.000	6,45	32.250,00

Município de Cajalá  
 Folha: 549  
 Rubrica: 17,09  
 Matr. Ser.: 18.799,00  
 100  
 Sec. de Administração

*[Handwritten signatures]*



135	1271 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	LUNA CABOS	M	1.285	1,78	2.287,30
136	1272 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	LUNA CABOS	M	1.485	2,25	3.489,75
137	1273 - CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	LUNA CABOS	M	435	2,25	978,75
138	1274 - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	LUNA CABOS	M	535	3,00	1.605,00
139	1275 - CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	LUNA CABOS	M	235	6,00	1.410,00
184	1853 - DISJUNTOR UNI 20/110-220	SOPRANO	UN	120	7,00	840,00
199	1911 - FITA ISOLANTE 20 METROS	HAMMER	UN	593	3,60	2.134,80
200	8857 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	HAMMER	UN	200	2,50	500,00
215	1311 - INTERRUPTOR DUPLO INTERNO	ROMAZZI	UN	575	6,50	3.737,50
217	8897 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 SIMPLES + 1 PARALELO BRANCO	ROMAZZI	UN	200	8,00	1.600,00
218	8892 - INTERRUPTOR EMBUTIDO BIPOLAR BRANCO	ROMAZZI	UN	150	9,50	1.425,00
219	8893 - INTERRUPTOR EMBUTIDO DUPLO BRANCO	ROMAZZI	UN	805	7,00	5.635,00
220	8894 - INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO BRANCO	ROMAZZI	UN	500	5,25	2.625,00
221	8895 - INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO DUPLO BRANCO	ROMAZZI	UN	505	7,94	4.009,70
222	8896 - INTERRUPTOR EMBUTIDO SIMPLES BRANCO	ROMAZZI	UN	800	4,00	3.200,00
223	8898 - INTERRUPTOR EMBUTIDO TRIPLO BRANCO	ROMAZZI	UN	600	9,50	5.700,00
224	1312 - INTERRUPTOR EXTERNO INTERRUPTOR EXTERNO	ROMAZZI	UN	55	6,94	381,70
225	1897 - INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SEÇÃO	ROMAZZI	UN	155	4,00	620,00
226	1898 - INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SEÇÕES	ROMAZZI	UN	155	7,85	1.216,75
227	1899 - INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SEÇÕES SENDO (1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA)	ROMAZZI	UN	155	7,00	1.085,00
228	1900 - INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SEÇÕES	ROMAZZI	UN	145	9,50	1.377,50
229	1313 - INTERRUPTOR PARALELO	ROMAZZI	UN	105	6,00	630,00
238	1906 - KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400WATTS + REATOR 220V)	MAPRELUX	UN	54	200,00	10.800,00
241	9062 - LAMPADA 15W	AVANT	UND	500	10,00	5.000,00
245	8905 - LAMPADA BULBO LED 100W E27	AVANT	UN	82	123,99	10.167,18
247	8899 - LAMPADA BULBO LED 30W E27	AVANT	UN	650	22,49	14.618,50
263	1320 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 18W	AVANT	UN	45	11,00	495,00
264	1321 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 20W	AVANT	UN	150	11,00	1.650,00
265	1323 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 25W	AVANT	UN	35	15,49	542,15

Município de Caiçara  
 Rubrica: 515  
 2.287,30  
 3.489,75  
 978,75  
 2,25  
 3,00  
 6,00  
 7,00  
 3,60  
 2,50  
 6,50  
 8,00  
 9,50  
 7,00  
 5,25  
 7,94  
 4,00  
 9,50  
 6,94  
 4,00  
 7,85  
 7,00  
 9,50  
 6,00  
 200,00  
 10,00  
 123,99  
 22,49  
 11,00  
 11,00  
 15,49

*[Handwritten signatures]*



266	1324 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 30W	AVANT	UN	35	16,19	566,65
271	1907 - LAMPADA HQI 400 WATTS TUBULAR	AVANT	UN	5	35,99	179,95
272	1822 - LAMPADA HQI TS 70W	AVANT	UN	10	26,99	269,90
274	9061 - LAMPADA LED 12W	AVANT	UND	500	9,00	4.500,00
276	1756 - LAMPADA LED 18W	AVANT	UN	235	15,29	3.593,15
277	1764 - LAMPADA LED 20W	AVANT	UN	233	13,49	3.143,17
278	1331 - LAMPADA LED 40W	AVANT	UN	228	36,00	8.208,00
282	8876 - LAMPADA LED A80 30W	AVANT	UN	150	22,49	3.373,50
286	8901 - LAMPADA LED PERA 15W	AVANT	UN	200	11,00	2.200,00
288	1817 - LAMPADA LED S 150	NEOTRON	UN	38	185,00	7.030,00
291	1334 - LAMPADA METÁLICA 150W	AVANT	UN	10	31,75	317,50
292	1335 - LAMPADA METÁLICA 250W	AVANT	UN	10	35,65	356,50
293	1336 - LAMPADA METÁLICA 400W	AVANT	UN	10	37,65	376,50
327	1861 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40	TECNOLINSA	UN	2.100	64,99	136.479,00
328	6574 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 70W E27	TECNOLINSA	UN	1.000	33,99	33.990,00
329	1932 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA E27	TECNOLINSA	UN	1.000	37,99	37.990,00
336	1348 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 250W	TECNOLINSA	UN	100	34,19	3.419,00
337	1349 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 70W	TECNOLINSA	UN	200	34,19	6.838,00
355	1869 - MANGUEIRA NATALINA DE LED 220V CORES VARIADAS.	NITROLUX	M	3.962	5,50	21.791,00
407	1929 - REATOR METALICO 70W	MAPRELUX	UN	10	53,09	530,90
408	1381 - REATOR METÁLICO 150	MAPRELUX	UN	10	71,09	710,90
409	1403 - REATOR METÁLICO 250	MAPRELUX	UN	10	85,00	850,00
410	1404 - REATOR METÁLICO 400	MAPRELUX	UN	10	85,49	854,90
413	1416 - REATOR SÓDIO 400	MAPRELUX	UN	10	76,49	764,90
415	1405 - REFLETOR 100W	MAPRELUX	UN	120	62,50	7.500,00
416	1406 - REFLETOR 150W	MAPRELUX	UN	120	62,50	7.500,00
417	1875 - REFLETOR DE 400 WATTS E-40 SEM LAMPADA	OLIVO	UN	115	53,99	6.208,85
421	1410 - REFLETOR EST ALUM E40/400	OLIVO	UN	110	58,50	6.435,00
424	392 - REFLETOR LED 150W	EURO LED	UN	626	180,00	112.680,00
428	8856 - REFLETOR LED 30W	EURO LED	UN	20	38,00	760,00
431	1874 - RELE FOTOELETRICO RETAR 220 SLIM NF	TECNOLINSA	UN	2.210	12,00	26.520,00
457	1855 - TOMADA COM 1 SECAO - INTERNA	ROMAZZI	UN	890	5,00	4.450,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.584.987,28</b>

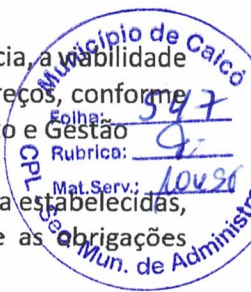
### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e



pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS.





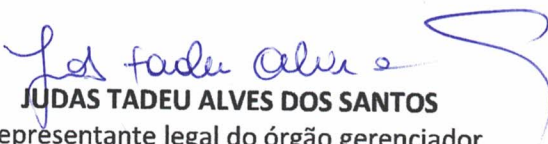
7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Caicó/RN, 22 de dezembro de 2021.

  
**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Representante legal do órgão gerenciador

  
**VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAÚJO**  
Representante legal do fornecedor registrado